



**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO
DIVISÃO DE ANÁLISE E NORMATIZAÇÃO**

NOTA TÉCNICA Nº 279 /2010/DIAN/CGRS/SRT

Nº do Processo: n.º 46251.002501/94-23 – Pedido de Registro Sindical
Documento de Referência: n.º 46000.029072/2008-03
Interessado: **Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo**
Assunto: **PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA BASE TERRITORIAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

I) INTRODUÇÃO:

Trata-se a presente Nota Técnica da análise do apenso de n.º 46000.029072/2008-03 protocolado pelo **Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região - SP** que apresenta o pedido de retificação da Nota Técnica de n.º 381/2008 emitida com informações à União para apresentação da defesa nos autos da Ação Declaratória que tramita perante a 7ª Vara Federal de Campinas, processo de n.º 2008.61.05.007009-5.

II) DA ANÁLISE:

O Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo, protocolizou seu pedido de registro sindical, nesta Pasta, em 22 de março de 1994, pretendendo representar a categoria dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações em Geral, na base territorial do Estado de São Paulo.

Após cumprir com as exigências da Instrução Normativa n.º 01/91, a entidade teve seu pedido publicado no Diário Oficial da União- D.O.U. de 09 de dezembro de 1994, Seção I, Pág. 18991, abrindo-se o prazo de 7(sete) dias para que os interessados pudessem impugnar.

Em tempo legal, houve interposição de impugnações pelas seguintes entidades:

1) Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira - SP, processo n.º 46000.009964/94-96, **insubsistente**, conforme decisão Judicial, do Parecer SRT/059/96. DOU, de 29/04/96, seção I pág.7275.

2) Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região – SP, processo n.º 46000.010030/94-61, **insubsistente**, com fundamento no Parecer SRT 165/96, publicado no D.O.U. de 11/12/1996, Seção I, pág. 26746.



**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO
DIVISÃO DE ANÁLISE E NORMATIZAÇÃO**

3) Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo – SP, processo nº. 46000.010031/94-23, **insubsistente**, com fundamento no Parecer SRT 165/96, publicado no D.O.U. de 11/12/1996, Seção I, pág. 26746. Tendo desistências de nº. 46000.009030/94-63.

4) Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa, Sumaré, Hortolândia e Cosmópolis – SP, processo nº. 46000.010140/94-69, **insubsistente**, com fundamento no Parecer SRT 165/96, publicado no D.O.U. de 11/12/1996, Seção I, pág. 26746.

5) Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas - SP., processo nº. 46000.010141/94-21, **insubsistente**, com fundamento no Parecer SRT 165/96, publicado no D.O.U. de 11/12/1996, Seção I, pág. 26746.

Em seguida, com fundamento no Parecer 165/96, foi concedido registro sindical da entidade, sendo publicado no D.O.U. de 11 de dezembro de 1996, Seção I, página 26746.

Posteriormente, foi cancelado em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 97.9468-0, da 1ª Vara Federal/DF, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União de 11/05/1998, Seção I, página 03. Destaca-se que referida decisão fundamentou-se na ausência de competência da autoridade que praticou o ato.

Em seguida, o registro foi restabelecido, agora pela autoridade competente, a qual anulou o despacho publicado no Diário Oficial da União de 11/05/1998, conforme foi publicado no Diário Oficial da União de 21/09/1999, Seção I, página 03, e republicado no Diário Oficial da União de 23/09/1999, Seção I, página 23.

Em 28/11/2001, foi expedida certidão de registro sindical ao **Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo – SP** referente ao processo de nº. 46251.002501/94-23 para representar a **categoria** do auxiliares de farmácias, drogarias e manipulações em geral, com abrangência intermunicipal e **base territorial no Estado de São Paulo, com exceção dos municípios** de Águas de São Pedro, Ajapi, Americana, Amparo, Analândia, araras, Artur Nogueira, Atibaia, Batatais, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Botucatu, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mira Estrela, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Narazé Paulista, Nova Odessa, Paraisolândia, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirapitigui, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio da Posse, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tietê, Tuiuti, Tupi Paulista, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo.

A certidão expedida não atestou que a base do interessado se estendia a todo o Estado de São Paulo, tendo em vista que, enquanto o registro deste se encontrava cancelado, foi concedido o registro sindical ao **Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e**



**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO
DIVISÃO DE ANÁLISE E NORMATIZAÇÃO**

dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e similares de Americana e Região – SP, processo n.º 46000.001907/97, publicado no Diário Oficial da União de 08/02/1999, Seção I, página 07, com base territorial no municípios de Águas de São Pedro, Ajapi, Americana, Amparo, Analândia, araras, Artur Nogueira, Atibaia, Batatais, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Botucatu, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jumarim, Jundiá, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mira Estrela, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Narazé Paulista, Nova Odessa, Paraisolândia, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirapitigui, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio da Posse, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tietê, Tuiuti, Tupi Paulista, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo.

Assim, a restrição da base territorial do interessado no momento do restabelecimento do seu registro se deu em observância ao princípio constitucional da unicidade sindical.

Inconformado com a certidão expedida, por entender que esta limitou a sua representatividade a apenas alguns municípios do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo – SP impetrou Mandado de Segurança, no qual o MM Juiz da 16ª Vara Federal/DF, em plantão, deferiu a liminar pleiteada para que as autoridades impetradas se abstivessem de proceder qualquer ato de limitação da representatividade da Impetrante. A referida liminar foi devidamente cumprida, mediante a emissão de nova certidão em 27/12/2001, onde se fez constar que sua abrangência é em todo o Estado de São Paulo.

Em 16/02/2004, esta Secretaria foi intimada da **sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança de n.º 2002.34.00.000041-0** que denegou a segurança para fazer constar na certidão sindical a sua base territorial em todo o Estado de São Paulo e revogou a liminar anteriormente concedida, a qual determinava que este Ministério se abstivesse se limitar a representação do Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo – SP.

Dessa forma, tendo em vista a revogação da liminar que determinou a emissão de certidão com base territorial em todo o Estado de São Paulo, foi elaborada a **NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE/n.º 002/2006** propondo a **republicação do registro** sindical restabelecido em 21/09/1999, Seção I, página 03 do Diário Oficial da União, para que se fizesse constar que o **Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo** representa a categoria profissional dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações, com base territorial no Estado de São Paulo, exceto os municípios de Águas de São Pedro, Ajapi, Americana, Amparo, Analândia, araras, Artur Nogueira, Atibaia, Batatais, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Botucatu, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu,

6



**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO
DIVISÃO DE ANÁLISE E NORMATIZAÇÃO**

Joanópolis, Jumirim, Jundiaí, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mira Estrela, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Narazé Paulista, Nova Odessa, Paraisolândia, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirapitigui, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio da Posse, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tietê, Tuiuti, Tupi Paulista, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo.

Inconformado com a dita decisão administrativa, o Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo – SP impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar n.º 0038-2006-014-10-00-4, perante a 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, visando à suspensão dos efeitos do despacho publicado no Diário Oficial da União de 03/01/2006, que restringiu a sua base territorial, até que seja proferida decisão de mérito.

O MM Juiz proferiu decisão deferindo o pedido de liminar, nos seguintes termos:

“Destarte, defere-se a liminar inaudita altera pars determinando a suspensão dos efeitos do despacho de 02.01.06 expedido pelo Secretário de Relações do Trabalho e publicado no D.O. U de 03.01.06, Seção I, pág. 25, o qual republicou o registro do impetrante datado.”.

Em cumprimento a referida liminar, foi elaborada NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/TEM/N.º 040/2006 propondo a suspensão dos efeitos da NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE/N.º 002/2006, bem como a sua publicação no Diário Oficial da União de 03/01/06, Seção I, pág. 25, a qual republicou o registro sindical do Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo – SP, restabelecendo-se o registro da referida entidade para representar todo o Estado de São Paulo, até decisão final do presente *mandamus*.

Posteriormente, por meio do Mandado n.º 517/06, o MM. Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, encaminhou cópia da sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 0038-2006-014-10-00-4, o qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, revogando a liminar anteriormente deferida.

*“Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo julga **EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 267, V do Código de Processo Civil em face da litispendência.*

Revoga-se a liminar anteriormente deferida nestes autos.”.

Destarte, tendo em vista que a liminar que ensejou a elaboração da NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE/N.º 040/2006 foi revogada, em seguida foi publicado no D.O.U. de 25 de maio de 2006, Seção I, pág 74, n.º. 44, a Nota Técnica CGRS/SRT/TE n.º 034/2006 em que restabeleceu os efeitos da NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE/N.º 002/2006, o qual foi publicada no Diário Oficial da União de 03/01/06, Seção I, pág. 25, para que o Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo – SP (processo n.º 46251.002501/94-23) represente a categoria profissional dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações, com base territorial no Estado de São Paulo, exceto os



**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO
DIVISÃO DE ANÁLISE E NORMATIZAÇÃO**

municípios de Águas de São Pedro, Ajapi, Americana, Amparo, Analândia, araras, Artur Nogueira, Atibaia, Batatais, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Botucatu, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mira Estrela, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Narazé Paulista, Nova Odessa, Paraisolândia, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirapitigui, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio da Posse, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tietê, Tuiuti, Tupi Paulista, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo.

Ocorre que, em 31/07/2008, este Ministério foi oficiado a prestar informações sobre o processo de registro sindical do **Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo**, haja vista o ajuizamento da Ação Declaratória de n.º 2008.61.05.007009-5 em face da União perante a 7ª Vara Federal de Campinas.

Ao elaborar as suas informações, este Órgão deixou de reportar-se o julgamento definitivo do Mandado de Segurança de n.º 0038-2006-014-10-00-4, o qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, revogando a liminar anteriormente deferida.

Destarte, diante de tal omissão desta Pasta, o **Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região – SP** protocolou o apenso de n.º 46000.029072/2008-03 requerendo a revisão da Nota Técnica 381/2008 e encaminhamento das novas informações a União, bem como, as devidas anotações no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Ao analisarmos as alegações prestadas pelo requerente observamos serem verídicas. Para tanto, vale destacar que, apesar do erro das informações prestadas através da Nota Técnica 381/2008, a Ação Declaratória de n.º 2008.61.05.007009-5 foi extinta sem julgamento de mérito, sendo necessário apenas a retificação do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais- CNES da base territorial, devendo-se constar que o **Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo – SP (processo n.º 46251.002501/94-23)** represente a categoria profissional dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações, com base territorial no Estado de São Paulo, exceto os municípios de Águas de São Pedro, Ajapi, Americana, Amparo, Analândia, araras, Artur Nogueira, Atibaia, Batatais, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Botucatu, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mira Estrela, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Narazé Paulista, Nova Odessa, Paraisolândia, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirapitigui, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio da Posse, São Pedro, Serra



**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO
DIVISÃO DE ANÁLISE E NORMATIZAÇÃO**

Negra, Socorro, Sumaré, Tietê, Tuiuti, Tupi Paulista, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo.

III) CONCLUSÃO:

1) **RETIFICAÇÃO** no Cadastro Nacional De Entidades – CNES da representação do **Sindicato dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações do Estado de São Paulo**, CNPJ: 00.095.864/0001-34, processo administrativo de nº. 46251.002501/94-23, categoria profissional dos Auxiliares de Farmácias, Drogarias e Manipulações, com base territorial no Estado de São Paulo, **exceto** os municípios de Águas de São Pedro, Ajapi, Americana, Amparo, Analândia, araras, Artur Nogueira, Atibaia, Batatais, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Botucatu, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Iaras, Ibiúna, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jumirim, Jundiá, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mira Estrela, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Narazé Paulista, Nova Odessa, Paraisolândia, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Pirapitigui, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio da Posse, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tietê, Tuiuti, Tupi Paulista, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo, conforme razões da Nota Técnica CGRS/SRT/TE nº. 034/2006 e publicação do D.O.U. de 25 de maio de 2006, Seção I, pág 74, nº. 44.

É o relatório

Brasília, 21 de julho de 2010.

IAPONIRA MONTENEGRO SOARES
Matrícula 1703638

De acordo.

Brasília, 22/07/2010.

FLÁVIO BARBEITA DE OLIVEIRA MARINHO
Chefe de Divisão de Análise e Normatização